= LEI Nº 2.339, DE 05 DE ABRIL DE 1991 =

"Dispõe sobre a regulamentação do artigo 99, inciso VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Adamantina, que assegura o direito de reuniões dos servidores públicos em locais de trabalho"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica assegurado aos servidores públicos municipais da administração direta, indireta e autárquica o direito de realizar reuniões com seus sindicatos, nos locais de trabalho.

§ 1º - As reuniões deverão ser realizadas fora do horário de expediente.

§ 2º - O sindicato comunicará a realização de reunião ao Secretário de Administração, com antecedência mínima de duas (2) horas.

I - se a reunião envolver servidores de uma mesma secretaria ou Autarquia, a comunicação poderá ser feita diretamente ao Secretário respectico ou ao Diretor da Autarquia.

ARTIGO 2º - Excepcionalmente o Prefeito do Município poderá autorizar expressamente reuniões no horário de expediente, desde que o atendimento ao público não seja prejudicado.

ARTIGO 3º - VETADO.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de abril de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/91.

JOSÉ MARIA HADDAD
Secretário de Gabinete